

Concede Adicional de Periculosidade aos Agentes de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional as desenvolvidas pelo Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, para concessão de Adicional de Periculosidade, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 - Estatuto do Servidor Público de Contagem.

Art. 2º Será concedido o Adicional de Periculosidade ao servidor detentor de cargo efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, em efetivo exercício do cargo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base da carreira.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido precipuamente em atividades administrativas, não exercido com habitualidade em locais em contato permanente com risco, não faz jus ao adicional.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

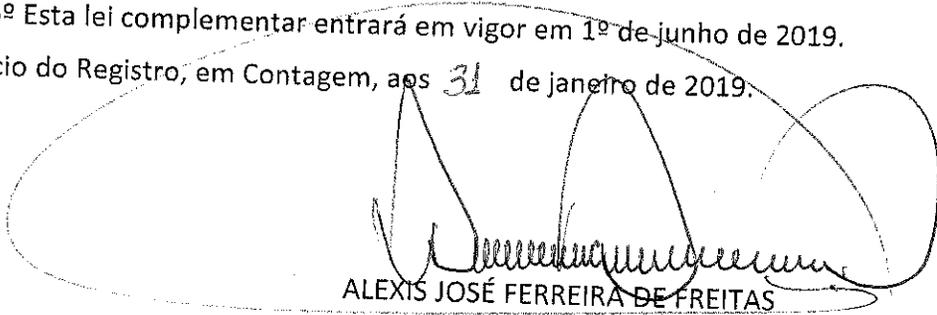
- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, nos termos da legislação vigente;
- IV - licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço, e;
- V - nascimento de filho ou adoção, nos termos da legislação vigente.

Art.4º A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, seja por meio da alteração de métodos e processos de trabalho, seja por meio do fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI ou de equipamentos de proteção coletiva - EPC.

Art.5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art.6º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 31 de janeiro de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem